DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Comunicados	11
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	12
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2799, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Decretar de Utilidade Publica para fins de desapropriação e/ou servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Riolândia, necessário a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade publica para fins de desapropriação e/ou servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóveis abaixo caracterizados, onde serão perfurados poços, que farão parte integrante do Sistema de abastecimento de água, do Município de Riolândia, com as medidas, limites, e confrontações mencionadas no memorial descritivo, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietarios: Edmilton Cesar Giaccheto e outros

Área 1: (G1 - H1 – Z - I1 - G1) = 100,00m²

(Área destinada a Poço 18)

Parte de Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA COMPASSO”, situada no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 100,00 m² (cem metros quadrados), pertencente à matrícula 14.941 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 8115/20, com a seguinte descrição: Partindo do vértice titulado AX8-M-0783 Longitude -49°38’38,784”, Latitude -20°01’30,767”, situado no encontro da Rodovia Dr. Waldemar Lopes Ferras – SP 322, com a Estrada Municipal, segue com azimute de 75°00’ por 309,06 m até o ponto aqui designado “G1”, Longitude -49°38’28,534”, Latitude -20°01’28,086” e Altitude 490,94 m, início da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 98°39’ por 10,00m até o ponto aqui designado “H1”, Longitude -49°38’28,193”, Latitude -20°01’28,135” e Altitude 490,99 m; azimute de 190°32’ por 10,00 m até o ponto aqui designado “Z”, Longitude -49°38’28,256”, Latitude -20°01’28,455” e Altitude 490,97 m; azimute de 278°39’ por 10,00m até o ponto aqui designado “I1”, Longitude -49°38’28,597”, Latitude -20°01’28,406” e Altitude 490,95 m; azimute de 10°32’ por 10,00m até o ponto G1, ponto inicial desta descrição, confrontando desde o início com área remanescente. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Área 2: (Q – R – S ... Y – Z - A1 - B1 ... F1 - Q) = 883,51m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 18)

Faixa de terras em Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA COMPASSO”, situada no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 883,51 m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), pertencente à matrícula 14.941 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 8115/20, com a seguinte descrição: Tem início no ponto aqui designado “Q”, longitude -49°38’30,174”, Latitude -20°01’35,283”, localizado no alinhamento da Rodovia Dr. Waldemar Lopes Ferras - SP 322, entre os vértices titulados “AX8-M-0782” e “AX8-P-1736”, distante 722,47 m do vértice AX8-M-0782, daí, segue pelo referido alinhamento no azimute de 299°00’ e distância 4,56 m.; até o ponto aqui designado “R”, longitude -49°38’30,311”,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Latitude -20°01'35,211".; deste segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: no azimute de 15°37' e distância 72,86 m.; até o ponto aqui designado "S", longitude -49°38'29,636", Latitude -20°01'32,929", no azimute de 20°38' e distância 25,16 m.; até o ponto aqui designado "T", longitude -49°38'29,331", Latitude -20°01'32,163" no azimute de 14°42' e distância 17,82 m.; até o ponto aqui designado "U", longitude -49°38'29,175", Latitude -20°01'31,603" no azimute de 9°32' e distância 44,89 m.; até o ponto aqui designado "V", longitude -49°38'28,919", Latitude -20°01'30,163" no azimute de 14°14' e distância 22,92 m.; até o ponto aqui designado "W", longitude -49°38'28,725", Latitude -20°01'29,441" no azimute de 19°30' e distância 17,07 m.; até o ponto aqui designado "X", longitude -49°38'28,529", Latitude -20°01'28,918" no azimute de 14°52' e distância 15,35 m.; até o ponto aqui designado "Y", longitude -49°38'28,393", Latitude -20°01'28,435"., deste segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no azimute de 98°39' e distância 4,02 m.; até o ponto aqui designado "Z", longitude -49°38'28,256", Latitude -20°01'28,455".; desde segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: no azimute de 194°52' e distância 15,94 m.; até o ponto aqui designado "A1", longitude -49°38'28,397", Latitude -20°01'28,956" no azimute de 199°30' e distância 17,05 m.; até o ponto aqui designado "B1", longitude -49°38'28,593", Latitude -20°01'29,479" no azimute de 194°14' e distância 22,57 m.; até o ponto aqui designado "C1", longitude -49°38'28,784", Latitude -20°01'30,190" no azimute de 189°32' e distância 44,91 m.; até o ponto aqui designado "D1", longitude -49°38'29,040", Latitude -20°01'31,630" no azimute de 194°42' e distância 18,21 m.; até o ponto aqui designado "E1", longitude -49°38'29,200", Latitude -20°01'32,203" no azimute de 200°38' e distância 25,19 m.; até o ponto aqui designado "F1", longitude -49°38'29,505", Latitude -20°01'32,969" no azimute de 195°16' e distância 73,76 m.; até o ponto Q, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietários: Renato Muniz Floriano e outra

Área 1: (K – L – M – N - K) = 150,00m²

(Área destinada a Poço 19)

Parte de UM IMÓVEL RURAL, situada dita propriedade na "Fazenda Bálsamo", no distrito e Município de Riolândia, desta comarca de Paulo de Faria, pertencente à matrícula 6.415 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: partindo do ponto aqui designado "G" situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a área de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP), segue com azimute de 98°47'36" por 185,57m até o ponto aqui designado "K", início da presente descrição: daí segue confrontando com remanescente com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 28°54'19"NE por 15,00m até o ponto aqui designado "L"; rumo de 61°05'41"SE por 10,00m até o ponto aqui designado "M"; rumo de 28°54'19"SW por 15,00m até o ponto aqui designado "N"; rumo de 61°05'41"NW por 10,00m até o ponto inicial K, confrontando em todo o perímetro com remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 150,00m².

Área 2: (G – H – I – J – O – P – G) = 1.072,50m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 19)

Faixa de terras que grava UM IMÓVEL RURAL, situada dita propriedade na "Fazenda Bálsamo", no distrito e Município de Riolândia, desta comarca de Paulo de Faria, pertencente à matrícula 6.415 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: tem início no ponto aqui designado "G" situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a área de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP), daí segue pelo referido alinhamento com rumo de 11°17'07"NE por 5,24m até o ponto aqui designado "H"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com rumo de 61°15'00"SE por 187,49m até o ponto aqui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

designado "I"; segue com rumo de 28°54'19"NE por 22,81m até o ponto aqui designado "J"; confrontando desde o ponto H até aqui com área de mesma propriedade; daí segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo–Sabesp com rumo de 61°05'41"SE por 5,00m até o ponto aqui designado "O"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com rumo de 28°54'19"SW por 27,79m até o ponto aqui designado "P"; daí segue confrontando com a propriedade de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP) com rumo de 61°15'NW por 190,91m até o ponto inicial G, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.072,50m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietarios: Ricardo Munes Martins e outra

Área 1: (A – B – C – D - A) = 100,00m²

(Área destinada a Poço 20)

Parte de Uma propriedade rural, denominada "FAZENDA CABECEIRA DO COMPASSO – GLEBA 2", imóvel geral Balsamo, situada no distrito e município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 14.270 do C.R.I de Paulo de Faria-SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: Partindo do vértice titulado "07", situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), segue por essa divisa com azimute de 116°43'18" por 91,86m até o ponto aqui designado "A", início da presente descrição: daí segue confrontando com Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), com azimute de 116°43'18" por 10,00m até o ponto aqui designado "B"; daí segue confrontando com remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 206°43'18" por 10,00m até o ponto aqui designado "C"; azimute de 296°43'18" por 10,00m até o ponto aqui designado "D"; azimute de 26°43'18" por 10,00m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto B até aqui com remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 100,00m².

Área 2: (07 – A – E – F - 07) = 454,44m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 20)

Faixa de terras que grava Uma propriedade rural, denominada "FAZENDA CABECEIRA DO COMPASSO – GLEBA 2", imóvel geral Balsamo, situada no distrito e município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 14.270 do C.R.I de Paulo de Faria-SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: tem início no vértice titulado "07" situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP); deste segue confrontando com Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), com azimute de 116°43'18" por 91,86m até o ponto aqui designado "A"; daí segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, com azimute de 206°43'18" por 5,02m até o ponto aqui designado "E"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 296°44'13" por 89,49m até o ponto aqui designado "F"; daí segue pelo alinhamento da Rodovia SP-479 com azimute de 1°26'11" por 5,53m até o vértice inicial 07, fechando o perímetro e encerrando uma área de 454,44 m².

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2800, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA PERMUTA DE IMOVEIS DO PATRIMONIO PUBLICO, POR IMOVEIS PARTICULAR"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis constantes das matriculas nºs 10.370 e 10.371, ante a existência de interesse social, a saber:

Matricula 10.370

LOTE nº 04 da Quadra A do Loteamento "Residencial Beira Rio", com a área superficial de DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com frente em 10,00(dez metros), para Rua A; confrontando do lado direito, de quem do imóvel olha para rua, em 25,00 m (vinte e cinco metros), para o lote nº 03 (matricula 10.369); do lado esquerdo, em 25,00 m (vinte e cinco metros), com o Lote nº 05 (matricula nº 10.371); e aos fundos, em 10,00 m (dez metros), com a gleba de propriedade de Hugo Tamada e Outros.

Matricula 10.371

LOTE nº 05 da Quadra A do Loteamento "Residencial Beira Rio", com a área superficial de DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com frente, em 10,00 m (dez metros), para a Rua A; confrontando do lado direito, de quem do imóvel olha para rua, em 25,00 m (vinte e cinco metros), para o lote nº 04 (matricula nº 10.370); do lado esquerdo, em 25,00 m (vinte e cinco metros), com o Lote nº 06 (matricula nº 10.372); e aos fundos, em 10,00 m (dez metros), com a gleba de propriedade de Hugo Tamada e Outros.

Art. - 2º - O bem que será recebido em permuta consiste dos imóveis matriculas nºs 15.974 e 15.975 do Oficial de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, a saber:

Matricula nº 15.974

LOTE nº 1-1 da QUADRA "D" do Loteamento "Residencial Beira Rio", com área superficial de duzentos e setenta e um metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados (271,58m2), localizado na Rua Amazonas, Município de Riolandia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com as seguintes dimensões e confrontações: Com 17,09 metros (dezessete metros e nove centímetros) em curva testada na confluência da Rua Amazonas com o prolongamento da Avenida "C"; 2,69 metros (dois metros e sessenta e nove centímetros) de frente para a Rua Amazonas; 13,84 metros (treze metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Avenida "C"; 25,18 metros (vinte e cinco metros e dezoito centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 1-2 (Matricula 15.974) e medindo 9,18 metros (nove metros e dezoito centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 11 (Matricula 10.563). O imóvel Matriculado esta cadastrado em área maior junto a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP sob o nº "002201-00".

Matricula nº 15.975

LOTE nº 1-2 da Quadra "D" do Loteamento "Residencial Beira Rio", com a área superficial de duzentos e vinte e sete metros e trinta e três centímetros quadrados (227,33m2), localizado na Rua Amazonas, distante 2,69 metros (dois metros e sessenta e nove centímetros) mais 17,09 metros (dezessete metros e nove centímetros) em curva testada na confluência com o prolongamento da Avenida "C", Município de Riolandia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com as seguintes dimensões e confrontações: com 9,18 metros (nove metros e dezoito centímetros) de frente para a Rua Amazonas; 25,18 metros (vinte e cinco metros e dezoito centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 1-1 (Matricula 15.974); 25,12 metros (vinte e cinco metros e doze centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 2 (Matricula 10.555) e medindo 9,18 metros (nove metros e dezoito centímetros) pelos fundos confrontando o lote nº 11 (matricula 10.563) O imóvel matriculado esta cadastrado em área maior junto a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP sob o nº "002201-00".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 3º - A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2801, DE 08 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE CUMPREM SUAS ATRIBUIÇÕES NO ENFRENTAMENTO, COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Riolândia que estejam na linha de frente de atendimento para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus - COVID 19.

§ 1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais da saúde que atuarem no Setor Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

§ 2º. A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no anexo I desta lei e terá caráter indenizatório.

§ 3º. Os dias de afastamento injustificado do servidor, durante o mês serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 2º- A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, relacionada à pandemia do novo coronavírus, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 5º - O Setor de Saúde, através da Coordenação de Serviços, realizarão a indicação dos servidores conforme critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia.

§1º - Compete a Diretora Municipal de Saúde comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos quando:

I - o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II - para fim de suspender o pagamento da Gratificação, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia.

Art. 6º - As gratificações concedidas serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO QUE EXERCEM OU EXERCEREM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CATEGORIA	VALOR
Enfermeiros	R$ 500,00
Técnicos em enfermagem	R$ 500,00
Auxiliar de serviços gerais	R$ 500,00
Ajudante de serviços gerais II	R$ 500,00

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 2802, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 55.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 80.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$100.000,00

Lei nº 2802/2021

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB- EF Escola Maria Aparecida 40%

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$50.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 50.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$45.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 45.000,00

Lei nº 2802/2021

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

§1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2803, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.04.11 – Salários – Contrato Temporário R$ 20.000,00

3.1.90.04.16 – Obrigações Patronais – INSS – Contrato Temporário R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento, anulação e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI N°2804, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Riolândia, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Riolândia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I- 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) daUFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 2677/2019.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 e PROCESSO N° 078/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 029/2021, tipo menor preço do lote, para aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Riolândia, em razão da pandemia pelo COVID-19, com entrega parcelada pelo período de 6 (seis) meses, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. A abertura e análise das propostas será às 09:05 horas no dia 21 de junho de 2021, pelo site da BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br). Edital a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura municipal de Riolândia-SP, na Praça Antônio Levino, nº 470, nos dias úteis, das 07:00 as 11:00h, e das 13:00 as 16:30, ou pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 e e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 08/06/2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal.

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 027/2021 e Processo Licitatório n°. 071/2021.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros de consumo e utensílios para atendimento às necessidades do serviço de diversos setores da prefeitura do município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Anexo I.

Classificação: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI, CNPJ nº 17.440.078/0001-20, com sede na RUA MONTANA, 1037 SALA 1 - JD ESTADOS UNIDOS, JALES - SP, CEP: 15700-262, Vencedora dos Itens 44, 45, 56, 57, 102, 128, 129 e 185 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 43.537,22 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Classificação: ANTONIO MARCELO MARQUES DE SOUZA - ME, CNPJ nº 27.239.161/0001-99, com sede na AVENIDA 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 01, 05, 18, 20, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 46, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 92, 93, 105, 110, 113, 114, 115, 121, 122, 124, 133, 134, 135, 144, 147, 149, 153, 160, 162, 166, 170, 171, 176, 178, 188, 189, 190, 191, 192, 194 e 198 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 271.001,72 (duzentos e setenta e um mil um real e setenta e dois centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Classificação: VANESSA RIBEIRO DA COSTA MEGA-ME, CNPJ nº 11.128.784/0001-54, com sede na RUA 12, 579 CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedora dos Itens 07, 08, 09, 12, 14, 23, 24, 28, 30, 39, 40, 41, 42, 43, 54, 60, 61, 65, 67, 84, 89, 90, 91, 94, 96, 97, 101, 104, 108, 112, 116, 125, 126, 130, 139 145, 146, 151, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 193, 195 e 196 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 175.488,91 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Classificação: R. T. DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, com sede na AV. LÍBERO DE ALMEIDA SILVARES, 3.500 - COESTER, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15603-087, Vencedor dos Itens 13, 16, 17, 19, 21, 33, 50, 51, 59, 68, 78, 140, 141, 143, 157, 158, 163, 164, 165, 167, 168, 169 e 197 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 217.782,87 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Classificação: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 02, 03, 04, 06, 10, 11, 15, 22, 25, 32, 36, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 58, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 79, 85, 86, 87, 95, 98, 99, 100, 103, 106, 107, 109, 111, 117, 118, 119, 120, 123, 127, 131, 132, 136, 137, 138, 142, 148, 150, 152, 154, 155, 156, 159, 161, 172, 175, 177, 199 e 200 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 118.872,99 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Concede férias ao servidor Felipe Sileudo Rangel Magalhães Lima, que especifica".

GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se conceder as férias regulamentares ao servidor a que tem direito, na forma do Requerimento Protocolado nesta data;

Considerando as referidas Férias terem sido vencidas em Outubro do exercício de 2020;

FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, ao servidor **Felipe Sileudo Rangel Magalhães Lima,** titular do Cargo de Auxiliar Administrativo, relativas ao período aquisitivo de 13/10/2019 a 12/10/2020, em gozo no período de 07/06/2021 a 06/07/2021.

Parágrafo Único- O mencionado servidor poderá ser convocado em caráter excepcional para atender as necessidades inerentes às funções que o mesmo ocupa no cargo, por autorização da Presidência da Casa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de Junho de 2021.

= GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra. -.-.-.-